



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 11 de abril de 2018 • Ano II • Edição Nº 173

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
AVISO (DECRETO Nº 281/2018)	2
EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018)	3
LEI Nº 542/2018	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AVISO (DECRETO Nº 281/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 281/2018, de 10 de abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE
ELEIÇÕES PARA OS
REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL DO COMSEA
PARA O BIÊNIO DE 2018/2020.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela legislação em vigor, especialmente as previstas pela Constituição Federal e pela
Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO: Lei municipal nº 469/2012 que dispõe
sobre criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional. (COMSEA)

CONSIDERANDO: A ata de **nº 24** de 21 de janeiro de 2016
que dispõe sobre a posse da sociedade civil do COMSEA.

CONSIDERANDO: a necessidade de composição do Conselho
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pé de
Serra-BA – COMSEA.

CONSIDERANDO: a necessidade de participação das
entidades representativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá
os representantes da Sociedade Civil Organizada para atuação no COMSEA no biênio
2018/2020:

- I- 05 (cinco) vagas para representantes Titulares
- II- 05 (cinco) vagas para representantes Suplentes

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral, os representantes dos segmentos da sociedade
civil que se enquadrarem conforme regulamento previsto no Edital **COMSEA** nº 01/2018 e seus
anexos.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, 10 DE ABRIL DE 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**EDITAL - COMSEA
001/2018**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE PÉ DE SERRA-BA**

CHAMAMENTO PÚBLICO

I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - As entidades por segmento representativo destinam-se a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pé de Serra-BA para o biênio 2018/2020.

§1º Poderão participar do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pé de Serra-BA todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

§2º Serão habilitadas e aprovadas 05 (cinco) entidades para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pé de Serra-BA, respeitando a paridade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pé de Serra - BA será composto conforme Lei Municipal nº 469/2012 sendo:

I- 03 (três) representantes do Poder Público;

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura,
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

- a) Representantes de Entidades com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional e movimentos social-comunitários;
- b) Representantes de Entidades Sindicais e Associações em Geral de Trabalhadores;
- c) Representantes de Entidades da Agricultura Familiar;

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- d) Representantes de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente,
- e) Representantes de Entidades e ou Associação de Atendimento a Idosos;

II - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 3º - Cada entidade poderá concorrer a um único segmento representativo e deverá apresentar os seguintes documentos:

- I-**Requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme modelo do Anexo I;
- II-** Ata da última reunião de eleição de diretoria;
- III-**Cópia do CNPJ da Entidade;
- IV-** Cópia do Estatuto em vigor;
- V-** Ficha cadastral devidamente preenchida – anexo II;
- VI-** Caso eleita, a entidade deverá apresentar ofício com os nomes dos representantes titulares e suplentes que representará no conselho.

III - DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NO COMSEA

Art. 4º - Os representantes das entidades não poderão ter dupla representação neste Conselho, bem como:

- a) É vedada a segunda recondução consecutiva dos Conselheiros.
- b) A representação de entidades, na condição de conselheiro titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.
- c) É vedada a representação no **COMSEA** mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta por membros da Secretaria de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

- I.** Analisar a documentação de representantes das entidades com sede no Município, legalmente constituídas e atuantes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- II. Solicitar às secretarias municipais por meio de documento oficial a indicação de seus representantes;
- III. Divulgar os representantes das entidades habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.
- IV. Analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades que requererem revisão das decisões da comissão da Habilitação;
- V. Coordenar o Fórum de eleição das entidades.
- VI. Dar posse aos eleitos

V - DA HABILITAÇÃO

Art. 6º - Serão habilitadas as entidades que atendam os seguintes critérios:

- I. Atender os dispostos nos itens deste edital;
- II. Ter sede no âmbito do município de Pé de Serra-BA;
- III. Ter representatividade no município de Pé de Serra-BA.

VI - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º - Serão aprovadas 5 (cinco) entidades, respeitando a paridade nos termo da Lei 469/2012, nas seguintes condições:

VII - PRAZOS DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º - As datas e prazos do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pé de Serra-BA – COMSEA obedecerão ao seguinte cronograma:

Calendário Eleitoral do COMSEA – Gestão 2018/2020	
DATA	ATIVIDADE
10/04/2018	Publicação do Edital e Regulamento de eleição



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



10/04/2018 à 24/04/2018	Não havendo inscrições até o dia 13/04/2018 , a Comissão Eleitoral fará busca ativa às organizações, entidades e representações de usuários conhecidas no município.
Dia 25/04/2018	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.
Dia 25/04/2018	Às 15:00 - Publicação das organizações e entidades habilitadas.
26 e 27 /04/2018	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
30.04.2018	Julgamento e Publicação do resultado dos recursos
02.05.2018	Prazo final para publicação do Ato de Homologação
09.05.2018	Às 08:00 - Assembleia de Eleição.
10.05.2018	Às 15:00 - Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no COMSEA
10.05.2018	Publicação da nomeação dos conselheiros.

VIII - LOCAL PARA PROTOCOLAR AS INSCRIÇÕES E RECURSOS

Art. 9º - As inscrições acompanhadas dos documentos das entidades e dos seus representantes legais, bem como, os recursos porventura impetrados, serão protocolados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que fica localizada na Rua **PAULO RODRIGUES DE MATOS, nº. 115, Bairro Centro, Pé de Serra – BA.**

Art. 10 - Este edital entrará em vigor a partir da data de publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de abril de 2018.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PLEITO 2018 a 2020.

O (A) _____ inscrita no CNPJ de n.º _____ situada no endereço _____, telefone _____, na pessoa de seu representante legal, vem pelo presente requerer a inscrição da instituição para participar do Fórum de escolha das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pé de Serra-BA - **COMSEA**, para o Biênio 2018/2020 na condição de candidato (a). Conforme **EDITAL 002/2018 COMSEA**.

Pé de Serra-Ba ____ de ____ de ____

Representante Legal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO II

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE		
Nome da Entidade:		
Nome Fantasia:		
Número de Cadastro:		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Estado:	
Fone:	CELULAR:	E-mail:
Fones:	FAX:	E-mail:
Data de Fundação:		
CNPJ:	Nº de Registro no Conselho Municipal:	
Nome e cargo do Responsável pela Entidade:		
Breve Histórico da Entidade:		
Objetivos da Entidade:		
Ações desenvolvidas pela Entidade:		
Projetos em execução:		
Parcerias:		

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

7

LEI Nº 542/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº 542, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 40, 41, II, 42, 43, § 1º, I, II e III, 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Uma área de terra situada no Bairro Loteamento Minha Casa Minha Vida, limitando-se ao lado Norte e Poente com terreno do Srº Rufino Souza de Oliveira, a frente ou ao sul com terreno da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e ao lado do Nascente com o Loteamento Minha Casa e com Casas Populares com área medindo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



10.500m² (dez mil e quinhentos metros quadrados), devidamente transcrito no Registro de Imóveis sob o nº 01, no Livro 2-H a matrícula 1.105, fls. 96.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º O bem imóvel descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** – Não integram o ativo da CAIXA;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 3º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 10 de Abril de 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

